



# Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

## LEI COMPLEMENTAR N° 636

**Dispõe sobre a concessão de desconto para pagamentos, em cota única, de tributos e de parcelas do exercício de 2011, referentes ao REFIS, e dá outras providências.**

Proc. n° 45937/10

**TÉRCIO GARCIA**, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

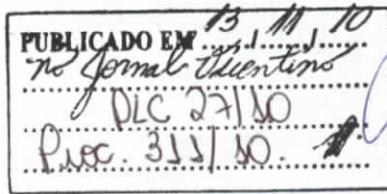
**Art. 1º** - O pagamento de tributos referentes ao exercício de 2011 poderá ser efetuado em cota única, até 3 de janeiro de 2011, com 8% (oito por cento) de desconto.

**Art. 2º** - O pagamento das parcelas do exercício de 2011 referentes ao REFIS Municipal, instituído pela Lei Complementar n° 407, de 6 de junho de 2003, alterada pela Lei Complementar n° 414, de 16 de julho de 2003, poderá ser efetuado em cota única, até 3 de janeiro de 2011, com 8% (oito por cento) de desconto.

**Art. 3º** - O Poder Executivo poderá prorrogar, por Decreto, os prazos mencionados nos artigos 1º e 2º, nas condições previstas.

**Art. 4º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 12 de novembro de 2010.



**TÉRCIO GARCIA**  
Prefeito Municipal

